REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º CcPub-DRCT/2020/5, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM VISTA AO "DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ATELIER DO CÓDIGO"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO, 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO E DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE MAIO

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

Junho 2020

Assinado por : **GUI MANUEL MACHADO MENEZES**
Num. de Identificação: BI076098621
Data: 2020.06.26 17:38:40+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

INDICE

Capítulo I **4**
Disposições Gerais **4**
Objeto **4**
Disposições por que se rege a execução do contrato **4**
Capítulo II **5**
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE **5**
Obrigações principais do Cocontratante **5**
Local da execução do contrato **8**
Prazo da execução do contrato **9**
Esclarecimentos de dúvidas **10**
Receção dos bens objeto do contrato **10**
Encargos Gerais **11**
Patentes, licenças e marcas registadas **11**
Garantia Técnica **11**
Dever de Sigilo **12**
Prazo do dever de sigilo **12**
Capítulo III **13**
Obrigações do Contraente Público **13**
Preço contratual **13**
Condições de pagamento **14**
Capítulo IV **15**
Penalidades contratuais e Resolução do contrato **15**
Penalidades Contratuais **15**
Força maior **15**
Resolução do contrato pelo Contraente Público **16**
Resolução do contrato pelo Cocontratante **16**
Capítulo V **17**
Caução e Seguros **17**
Execução da caução **17**
Seguros **17**
Capítulo VI **18**
Disposições Finais **18**

Gestor do Contrato 18

Deveres de colaboração recíproca e informação 18

Cessão da posição contratual e subcontratação 18

Fiscalização prévia 18

Comunicações e notificações 18

Contagem dos prazos 19

Foro competente 19

Legislação aplicável 19

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a locação de bens de móveis e a prestação de serviços associada, com vista ao "DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ATELIER DO CÓDIGO".

2 - O projeto identificado tem como objetivo permitir que todos os professores, mesmo sem conhecimento prévio na área da Programação, possam, através do recurso a uma plataforma, ensinar Programação a alunos dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, através de um currículo adaptado a cada ano letivo, assegurando:

a) Desenvolvimento do raciocínio lógico e da capacidade de resolução de problemas dos alunos da Região Autónoma dos Açores e contribuir para a melhoria do seu desempenho noutras áreas disciplinares.

b) Reforço e atualização, pelos professores, de competências em novas áreas de ensino, qualificando-os para a integração da Programação nas escolas da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Contraente Público e o Cocontratante;

Por Contraente Público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) – Direção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da locação de bens e prestação de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

d) Ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, que transpôs, para a ordem jurídica nacional, a Diretiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, na sua redação atual;

e) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

f) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o Cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com a execução do contrato.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas comunitárias ou portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O Contraente Público pode, em qualquer momento, exigir ao Cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8. O Contraente Público pode, em qualquer momento, exigir ao Cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização de acesso a plataforma de software (*software as a service*) para ensino de Programação a alunos dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, com as seguintes características:

i) Os utilizadores têm perfis diferentes de acordo com o seu papel:

- Professor Gestor: utilizador com permissões gerais para criar turmas, professores e alunos e de associar os professores às respetivas turmas;

- Professor: utilizador com permissões gerais para criar turmas e alunos, para iniciar, apresentar e concluir aulas e para desbloquear conteúdos para os alunos;

- Aluno: com permissões gerais para assistir às aulas e utilizar os recursos desbloqueados pelos professores;

ii) Os currículos de Programação têm os conteúdos disponibilizados em língua portuguesa (com a exceção de termos específicos da Programação);

iii) Os currículos são adequados aos anos de escolaridade do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico;

iv) Os currículos têm variantes de acordo com o nível de Programação, com um nível de introdução à programação e níveis de continuidade;

v) Os currículos têm conteúdos suficientes para uma aula semanal com a duração de 60 minutos (mínimo de 30 aulas por currículo);

vi) Os currículos têm variantes de acordo com o nível de Programação, com um nível de introdução à programação e níveis de continuidade. No caso das turmas que progridem de nível, os conteúdos dos níveis anteriores devem permanecer acessíveis aos alunos;

vii) Para além dos currículos que permitem uma experiência mais guiada pelo professor, a plataforma deve contemplar uma área para a realização de projetos livres por parte dos alunos;

viii) Os professores e alunos podem receber comunicações sobre diferentes aspetos da utilização da plataforma e da implementação do projeto

ix) A plataforma deve contemplar uma versão aplicação, instalável a partir do navegador ou área de aplicações, para utilização fora do ambiente normal do navegador. Desta forma, pretende-se minimizar a abertura de novas janelas pelos alunos e ajudá-los a permanecer focados nas aulas. Esta versão aplicação deverá permitir uma utilização da plataforma que maximize o ecrã disponível nos equipamentos utilizados pelos alunos;

x) A plataforma deve poder ser utilizada na vertente de ensino à distância quer em sessões síncronas quer em sessões assíncronas; em sessões síncronas, deverá ser possível replicar a experiência de sala de aula enunciada acima, com exceção do acesso em dupla no mesmo computador; em sessões assíncronas, o professor deverá poder desbloquear os conteúdos de acordo com a sua preferência, por exemplo, aula a aula;

xi)A experiência de aula deverá contemplar um modo de apresentação em que o professor tem o controlo completo do fluxo da aula, nomeadamente, para:

- Ter conhecimento, em tempo real, dos alunos que estão ligados à plataforma;

- Ter conhecimento, em tempo real, do grau de realização das atividades de cada aula por parte de cada aluno;

- Poder bloquear o ecrã dos alunos e centrar a sua atenção no seu ecrã através dum único botão, e para, depois, o desbloquear para os alunos explorarem os recursos da aula;

xii) No sentido de minimizar os recursos materiais necessários à implementação do projeto, tem de estar previsto o acesso à plataforma, pelos alunos, no mesmo equipamento, em grupos de 2 (dois); incluindo o acesso, no mesmo equipamento, em simultâneo, cada um com o seu utilizador, constituindo uma dupla, permitindo realizar as atividades da aula enquanto dupla, ficando estas registadas em cada um dos utilizadores depois de desligada a sessão da dupla;

xiii) Os professores têm acesso a uma área com relatórios de utilização de cada recurso do currículo e da performance de cada aluno;

xiv) Os professores têm acesso a um centro de ajuda com recursos de apoio à utilização da plataforma;

xv) os utilizadores podem aceder à plataforma em qualquer local, mesmo fora da escola, desde que com acesso à Internet e em computador / tablet compatível;

b) O desenvolvimento do projeto, que inclui:

i) Desenvolvimento de atividades para envolvimento das escolas e sensibilização da comunidade escolar para o projeto, nomeadamente, através de uma sessão presencial, por ano, com a duração de duas horas, destinada ao esclarecimento do projeto e da plataforma de ensino, e de sensibilização para o ensino da Programação nos 1.º e 2.º Ciclos, para professores, em ilha a identificar pelo contraente público, e com transmissão, via plataforma de transmissão de vídeo online, para as escolas da região a identificar pelo contraente, de acordo com a seguinte calendarização:

1. primeira sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2020/2021;
2. segunda sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2021/2022;
3. terceira sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2022/2023;

ii) Apoio na configuração das escolas, professores, turmas e alunos na plataforma;

iii) Realização de 3 ações de formação e capacitação, por ano, com a duração de sete horas, em modo presencial, para 15 “recursos chave” do projeto, a serem identificados pelo contraente público, sendo que uma deverá ser realizada na ilha do Faial, outra na ilha Terceira e outra na ilha de S. Miguel, devendo a primeira de cada uma dessas 3 ações de formação anuais ser realizada no inicio de cada um dos anos letivos:

1. primeira sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2020/2021;
2. segunda sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2021/2022;
3. terceira sessão presencial a realizar no inicio do ano letivo 2022/2023;

c) Apoio e acompanhamento do desenvolvimento do projeto:

i) Afetação de recursos humanos para a realização de reuniões regulares de acompanhamento e de monitorização da implementação do projeto;

ii) Afetação de recursos humanos ao apoio e suporte online aos professores;

iii) Apresentação de 12 relatórios de progresso do projeto, ao longo dos três anos, a saber: um relatório inicial de progresso, dez relatórios trimestrais de progresso e relatório final do desenvolvimento do projeto, com avaliação da utilização da plataforma pelos professores e alunos (dos quais devem constar, nomeadamente, o número de escolas em que o projeto foi implementado e respetiva percentagem de implementação, número de alunos e turmas a utilizar a plataforma, número de horas de utilização, número de horas que cada aluno trabalha na plataforma, para além das dedicadas à aula), apresentados em suporte eletrónico e submetidos ao

Contraente Púbico, para aprovação, de acordo com seguinte calendarização, e conforme previsto na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos:

1º relatório - até 31 de dezembro de 2020;
2º relatório - até 31 de março de 2021;
3º relatório - até 30 de junho de 2021;
4º relatório - até 30 de setembro de 2021;
5º relatório - até 31 de dezembro de 2021;
6º relatório - até 31 de março de 2022;
7º relatório - até 30 de junho de 2022;
8º relatório - até 30 de setembro de 2022;
9º relatório - até 31 de dezembro de 2022;
10º relatório - até 31 de março de 2023;
11º relatório - até 30 de junho de 2023;
12º relatório - até 30 de setembro de 2023.

d) Obrigações complementares:

i) Inserir os logotipos do Contraente Público em todos os materiais de divulgação do programa;

ii) Submeter à aprovação prévia do Contraente Público os materiais de comunicação e promoção;

iii) Facultar ao contraente público elementos que venham a ser solicitados, no âmbito do objeto do presente procedimento;

v) Identificar as medidas que se tornem necessárias à concretização da realização do projeto;

vi) Cooperar de um modo geral, com o Contraente Público, e com os responsáveis pelas escolas abrangidas no projeto, para a prossecução dos objetivos.

2. O Cocontratante tem de entregar ao Contraente Público toda a documentação técnica de suporte ao funcionamento da plataforma, que assegure a funcionalidade da mesma.

4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação dos bens e prestação de serviços associada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, obrigando-se a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência no cumprimento do contrato, no âmbito da sua capacidade profissional.

5. Com exceção da plataforma, quaisquer bens entregues pelo Cocontratante, associados à execução do contrato, têm de ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente e devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

6. É aplicável ao contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

7. O Cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Local da execução do contrato

1. A execução do contrato acontece na Região Autónoma dos Açores, por referência às seguintes tarefas:

a) Desenvolvimento de atividades para envolvimento das escolas e sensibilização da comunidade escolar para o projeto, nomeadamente, através da realização de uma sessão presencial, por ano, com a duração de duas horas, destinada ao esclarecimento do projeto e da plataforma de ensino, e de sensibilização para o ensino da Programação nos 1.º e 2.º Ciclos, para professores, em ilha a identificar pelo contraente público, e com transmissão, via plataforma de transmissão de vídeo online, para as escolas da região a identificar pelo contraente público;

b) Disponibilização e instalação da plataforma eletrónica em todas as escolas dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico da Região Autónoma dos Açores;

c) Realização de 3 ações de formação e capacitação, por ano, com a duração de sete horas cada, em modo presencial, para 15 "recursos chave" do projeto, a serem identificados pelo contraente público, sendo que uma deverá ser realizada na ilha do Faial, outra na ilha Terceira e outra na ilha de S.Miguel;

e) Realização de encontros de acompanhamento e reuniões com o Contraente Público;

f) Apresentação de 12 relatórios de progresso do projeto, ao longo dos três anos, a saber: um relatório inicial de progresso, dez relatórios trimestrais de progresso e relatório final do desenvolvimento do projeto, com avaliação da utilização da plataforma pelos professores e alunos (dos quais devem constar, nomeadamente, o número de escolas em que o projeto foi implementado e respetiva percentagem de implementação, número de alunos e turmas a utilizar a plataforma, número de horas de utilização, número de horas que cada aluno trabalha na plataforma, para além das dedicadas à aula), apresentados em suporte eletrónico e submetidos ao Contraente Púbico, para aprovação, de acordo com a calendarização prevista no iii) da alínea c) do ponto 1. da cláusula 3ª e conforme também previsto na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2. Todas as despesas e custos com os bens e recursos humanos necessários ao cumprimento objeto do contrato para o local de execução definido no número anterior são encargo do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Prazo da execução do contrato

1. O contrato tem o período máximo de execução de 1080 dias (3 anos) a contar da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base, assegurando acompanhamento dos anos letivos 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, considerando os seguintes prazos chave para cumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) a c) da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos:

a) Disponibilizar e instalar a plataforma eletrónica e assegurar a formação prevista na cláusula 3.ª, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do início da execução do contrato;

b) Elaborar os relatórios de progresso, de acordo com a calendarização prevista na subalínea iii), da alínea c) do n.º 1. da cláusula 3ª.

i) Primeiro relatório intercalar após o inicio do desenvolvimento do projeto, que inclui o cumprimento das obrigações previstas na alínea a), no n.º 1 da subalínea i), subalínea ii) e no n.º 1 da subalínea iii), todas da alínea b) do n.º 1 cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, até 31 de dezembro de 2020 ou até à primeira quinzena de janeiro de 2021 se aquele sobrevier no ano 2021;

ii) Relatórios intercalares trimestrais, devendo o primeiro destes ser submetido 90 dias após a submissão do primeiro relatório referido na alínea i);

iii) Relatório final após o termo do desenvolvimento do projeto, a entregar a 30 de setembro de 2023.

2. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do Cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente contrato, devem ser submetidas ao Contraente Público antes do início do prazo de execução.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início do prazo de execução, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente ao Contraente Público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 7.ª

Receção dos bens objeto do contrato

1. Assegurada a disponibilização da plataforma eletrónica a todas as escolas dos 1.º e 2.º ciclos da Região Autónoma dos Açores, o Contraente Público e o Cocontratante procedem, em conjunto, à realização de ensaios com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, bem como a total operacionalidade e bom funcionamento e outros requisitos exigidos por lei ou contrato.

2. Correm por conta do Cocontratante todos os encargos relativos à realização dos ensaios previstos no número anterior.

3. Na análise a que se refere o número um, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso dos ensaios a que se referem o número um não comprovarem a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, via correio eletrónico, o Cocontratante.

5. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, aos ajustes ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da plataforma eletrónica e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualmente previstos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a novos ensaios, nos termos dos números anteriores.

7. Caso os ensaios a que se referem o número um ou seis comprovem a conformidade dos bens fornecidos pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser assinado, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo desses ensaios, um auto de receção pelo Contraente Público e Cocontratante.

8. Caso o Cocontratante não proceda às alterações e correções necessárias no tempo estimado, o Contraente Público efetua novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, aplicando ao Cocontratante as penalidades definidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Encargos Gerais

1. É da responsabilidade do Cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do Cocontratante ou do produtor/fabricante dos bens objeto do contrato.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes no cumprimento das obrigações que impendem sobre o Cocontratante no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São igualmente da responsabilidade do fornecedor quaisquer despesas resultantes da celebração de contratos de seguro previstos no presente caderno de encargos ou exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1. O Cocontratante garante o bom funcionamento da plataforma objeto do contrato durante o prazo de execução do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da aceitação da mesma, nos termos previstos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange todos os atos que o Cocontratante tenha de realizar para assegurar o bom funcionamento da plataforma nas escolas que à mesma acedem ao abrigo do presente contrato, incluindo alterações que tenha de realizar no software disponibilizado na plataforma.

3. No prazo máximo de 2 (duas) semanas a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer mau funcionamento ou discrepância, deve notificar o Cocontratante para efeitos da respetiva intervenção.

4. Os ajustes ou substituições que se revelem necessários, previstos nos números anteriores devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo Contraente Público, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

5. No caso em que os defeitos ou discrepâncias impeçam a utilização da plataforma em condições de funcionamento consideradas pelo Contraente Público como suficientes, o Cocontratante obriga-se a apresentar uma alternativa de acesso à plataforma ou aos conteúdos constantes da mesma que assegure que não há interrupções de utilização pelas escolas que acedem à plataforma ao abrigo do presente contrato.

6. O Cocontratante obriga-se, em especial, a disponibilizar, durante o prazo previsto no número um, trabalhadores adequados para prestar apoio técnico à utilização e funcionamento da plataforma, sempre que para tal seja solicitado pelo Contraente Público.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, pode o Contraente Público exigir, até ao fim da execução do contrato ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento ou até 1% do valor do contrato no caso de outros incumprimentos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir uma pena pecuniária até 2% do montante proporcional decorrente entre a data de efetivação da resolução e a data do fim do contrato inicialmente estipulada.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços e bens objeto do contrato cujo atraso na execução/entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo III

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela locação dos bens e prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, no caso do Cocontratante ser sujeito passivo desse imposto.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo nomeadamente as despesas de transporte, armazenamento e instalação dos bens para o respetivo local de entrega, seguros, deslocação de meios humanos, comunicações e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade contraente, nos termos da cláusula anterior, devem ser por esta pagas no prazo de 60 dias após a emissão, pelo Cocontratante, da respetiva fatura e sempre após o vencimento da obrigação correspondente.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das diversas obrigações constantes do objeto do contrato.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, de acordo com proposta apresentada, não podendo ser ultrapassados os seguintes limites:

a) Até 20% do preço contratual com o cumprimento das fases identificadas na alínea a), no ponto 1. no i) da alínea b), e nos ii) e iii) da alínea b) do nº1 cláusula 3.ª, e aprovação e validação, pela entidade contraente, do primeiro relatório intercalar pelo contraente (até 30 dias após submissão do relatório);

b) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do segundo relatório intercalar;

c) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do terceiro relatório intercalar;

d) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do quarto relatório intercalar;

e) Até 12,5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do quinto relatório intercalar;

f) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do sexto relatório intercalar;

g) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do sétimo relatório intercalar;

h) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do oitavo relatório intercalar;

i) Até 12,5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do nono relatório intercalar;

j) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do décimo relatório intercalar;

l) Até 5% do preço contratual após a aprovação e validação, pela entidade contraente, do décimo primeiro relatório intercalar;

m) Até 15% do preço contratual após aprovação e validação, pela entidade contraente, do relatório final – décimo segundo relatório.

4. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

5. Não são aceites adiantamentos ao Cocontratante.

6. Não são efetuados pagamentos de prémios ao Cocontratante.

7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, pode o Contraente Público exigir, até ao fim da execução do contrato ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento ou até 1% do valor do contrato no caso de outros incumprimentos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir uma pena pecuniária até 2% do montante proporcional decorrente entre a data de efetivação da resolução e a data do fim do contrato inicialmente estipulada.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na disponibilização/prestação tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o Contraente Público resolver o contrato no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega e instalação de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três dias ou o Cocontratante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante se assim for determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Contraente Público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Contraente Público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

Incumprimento pelo Contraente Público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

1. A caução, prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações legais ou contratuais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP e legislação regional aplicável.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o cumprimento do presente contrato.

2. É, igualmente, da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidente pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados ou ainda por terceiros relativos à execução contrato.

3. O Cocontratante fica, ainda, obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, inclusive, durante o prazo de garantia.

4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo Cocontratante.

5. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 7 (sete) dias.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, é nomeado como gestor do presente contrato António Fernando Alves Marçal, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direção Regional da Ciência e Tecnologia,

Cláusula 23.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativos ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do Contraente Público.

3. Para que exista autorização por parte do Contraente Público, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Fiscalização prévia

1. O contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

2. O contrato não produz efeitos até á concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual, bem como a restante legislação conexa com a aquisição bens.